Juiro d'Orphãos
Falecid. da Capital

1858

Escrivão

Cap. da Prov.ª de S.ta Catharina

Ld N.º 281

Lançado a f. 44 v. do L.º N.º 12

M. 17
N.º 17

Joaquim Francisco Braga — Falecido
Maria Vieira do Esp.to S.to inventariante — Invent.te

N.º 3º

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito aos oito dias do mes de Fevereiro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em casas de morada do Juiz Municipal Orphão o Doutor Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim sendo ahi Maria Vieira do Espirito Santo moradora na Freguezia do Ribeirão por ella foi dito ao dito Ministro que tendo falecido seu marido Joaquim Francisco Braga e deixado tres dizeres Orphãos pertencia o Inventario dos seus bens ante Juizo como na cabeça de casal de todos os seus bens vinha prestar o com-

o competente Juramento de Inven-
tariante. E vista da qual logo o dito
Ministro lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, sob cargo do
qual lhe encarregou que bem
verdadeiramente sem dollo nem
malicia desse inventariar, a Inventarian-
te no presente Inventario dando
a escripta todos os bens do seu ca-
zal, assim como de ouro,
prata, bens moveis, semoventes,
de raiz, dividas activas, passivas
e tudo que deixar de declarar se
lhe havêr por bens sonegados in-
correr nas penas de perjuro e de-
les perder a parte que directamente
lhe pertencer, e outro sim declara-
se o dia mez e anno que havia
fallecido seu marido, se com tes-
tamento ou sem elle, e quantos
filhos e netos havia deixado, que
sejão seus legitimos herdeiros, por
seus nomes idades estados e mo-
radas. Aceito por ella dito jura-
mento logo declarou que seu ma-
rido havia fallecido no dia dous
de Maio de mil oito centos e cincoen-
ta quatro, sem Testamento e que
havia deixado oito filhos os
quaes são seus legitimos herdei-
ros, cujos nomes idades estados
moradas declararia no titulo
de herdeiros, assim como daria

assim como deviaõ ser escriptos todos
os bens do seu Casal, fariaõ as declaraço-
ens necessarias, Egrora de tudo constar
mandou o Meritissimo Juiz lavrar este
Auto em que assignou com o Inven-
tariante, e por este naõ saber escrever
assignou a seu rogo Joaõ Francisco
de Braga. Eu José Manoel de Souza Me-
deiros Escrivaõ d'Orfaõs o escrevi e assigno.
Faria

+

Joaõ Francisco de Braga

Chegando neste dia mez e anno no Au-
to retro declarado foi pelo Inventariante
declarado os herdeiros do seu Casal
pela forma seguinte =

\+ Manoel Francisco Fraga Casado
morador no Braganná do Ribeiraõ — 1. f 19 a.

\+ Carlota Maria Casada com Fran-
cisco Silveira Cristoraõ, moradores no
Braganná do Ribeiraõ — 2. f 20

\+ Frederico Xavier de Braga idade de
vinte cinco annos morador no Braga-
ná do Ribeiraõ — 3. f 20 v.

\+ Joaõ Francisco de Braga idade de vin- f 21
te dois annos morador no Ribeiraõ — 4.

\+ Zeferina Maria filho dias Casada f 21 v.
com Joaõ Francisco Nunes moradores
no Braganná do Ribeiraõ — 5

Mar

f21v Marcellino Francisco de Braga idade de vinte [illegible] annos morador com a Inventari- ante sua Mãy no Ribeirão — — 6"

f22 Francisco Xavier de Braga idade de [illegible] annos morador com a Inventarian- te sua Mãy — — — — — 7"

f23- Anselmo Joaquim de Braga idade de quatro annos morador com a Inventa- riante sua Mãy — — 8"

E por este de forma ou- ve elle Inventariante por declarada os nomes idades e estado e morada dos herdeiros. E mandou elle Ministro que os mesmos fossem notificados pa- ra verem seguir o presente Inventa- rio seus termos e louvar-se em Avalia- dores Partidores, e logo por elle Orfão foi notificado o seu Curador Geral dos

Louva- ção- Orfãos. E logo elle Inventariante louvou-se para Avaliadores em Ignacio Gonçalves Vieira e Manoel d'Oliveira Ribeiro, e para Partidores Peregrino Corrêa de Santiago e Manoel Antonio Caminhas; E para constar mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com o Inventariante e a rogo d'este assignou João Francis- co Braga. Eu José [illegible] de [illegible] Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Elias-

João Fran.co de Braga

Certifico que notifiquei aos herdei
ros Coherdeiros Manoel Francisco de
Braga Francisco Silveira Pristes Frede
rico Xavier de Braga José Francisco de
Braga, José Francisco Nunes, Marcellino
Francisco de Braga, Francisco Xavier
de Braga para virem seguir o presente
Inventario nos termos e nomearem
seos Avaliadores Partidores de que se
deram por citados dou fé. Desterro
13 de Fevereiro de 1858

J. J. Monteiro [illegible]

Termo de Louvação

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta e oito annos
nesta Cidade do Desterro no meu Car
torio compareceram presentes os herdei
ros Coherdeiros Manoel Francisco de
Braga José Francisco de Braga Mar
cellino Francisco de Braga Francisco Sil
veira Pristes Frederico Francisco de
Braga e por elles me foi dito unani
mamente que para Avaliadores se
louvavão em Ignacio Gonçalves Vieira
e Manoel Silveira Pristes para Par
tidores Manoel Antonio Caminha e
Peregrino Arruda Santiago. E de como
assim o disserão e louvarão para cons
tar faço este termo que assignarão
por não saber escrever os herdeiros
Manoel Francisco de Braga e Marcel
lino Francisco de Braga assignou a
rogo Frederico Francisco de Braga

de Francisco de Braga. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

João Franc.º de Braga

Frederico Francisco de Braga
Fran.co Silverio Tristão

Certifico Termo digo Certifico que notifiquei ao Curador Geral d'Orphãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado para vêr seguir o prezente Inventario em termos e louvar-se em Avaliadores e Partidores do que dou fé. Victoria 22 d' Fevereiro de 1858

J. J. Manoel de S. Medeiros

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez anno e Era supra declarado depois de ser notificado o dito Curador Geral d'Orphãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado que para Avaliadores se louvava em Ignacio Gonçalves Pereira Manoel Ferreira Tristão para Partidores Manoel Antonio Carneiro e Benjamin Gonçalves Baptista. E como assim o disse e declarou assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros, o escrevi.

Caetano d'A.º Fig.do Mend.ca Furtado

D. Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Feve-
reiro de mil oito centos cincoenta e oito annos
nesta Cidade do Desterro, no meu Car-
torio faço estes Autos Conclusos ao Juiz
Municipal [illegible]
[illegible]. E para constar faço este
termo. Eu [illegible] Medeiros
Escrivão d'Orphãos, que escrevi.

C.es

Sejão notificados os avaliadores e partidores
para prestarem juramento, avaliarem e procede-
rem a projectada partilha, no dia que lhes
marcar o Escrivão. Desterro 26 de
Fev. de 1858.

[illegible signature]

Data

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta e oito annos nesta
Cidade do Desterro no meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal [illegible]
[illegible] me forão entregues estes
Autos com o Despacho supra [illegible]
[illegible]. E para constar faço este termo
para [illegible] termos. Eu [illegible]
Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores
Ignacio Gonçalves Pereira e Manoel [illegible]
[illegible] e os Partidores [illegible]
[illegible] e Manoel Antonio [illegible]
para prestarem juramento que [illegible]
[illegible]. Desterro 5 de Março de 1858

[illegible signature]

Juramto ao Avaliador

Aos doze dias do mes de Março de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta cidade de Botucatu(?), em casa de morada do Juiz Municipal Suppte o Doutor Sergio(?) Lopes Velho, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi Manoel Silveira Ribeiro(?), a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente avaliasse os bens do Inventariado: Acceito por elle dito juramento assim prometteo cumprir e para constar mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Avaliador, e por elle não saber escrever assignou a seu rogo Lucas Rodrigues de Jesus. Eu José Honorio de Camargo(?) Medeiros, Escrivão o escrevi.

Velho

Lucas Rodrigues de Jesus

Juramto ao Avaliador

Aos vinte tres dias do mes de Março de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta cidade de Botucatu(?), em casa de morada do Juiz Municipal Suppte o Doutor Sergio(?) Lopes Velho, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi Ignacio Gonçalves Ribeiro(?), a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente e sem dolo nem malicia avaliasse os bens do Inventariado Joaquim Francisco Braga. Acceito por elle dito juramento assim prometteo cumprir. E para constar mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Avaliador. Eu José Honorio de Camargo(?) Medeiros, Escrivão o escrevi.

Velho

Ignacio Glz. [illegible]

Juram.te aos Partidores

Aos vinte seis dias do mes de Março de mil oitocentos e cincoenta e oito annos nesta Cidade da Cachoeira, em casa de morada do Juiz Municipal Supplente o Doutor Sergio Lopes Velloso, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi os Partidores nomeados Peregrino Scrita de Braga, e Manoel Antonio Caminha aos quaes o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sobre cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente fizessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de Direito. E aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprir e para constar mandou o dito Ministro lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores. Eu José Mauricio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Paleta

Peregrino Scrita de Braga
Manoel Antonio Caminha

Da juntada

Aos vinte oito dias do mes d'Abril de mil oitocentos e cincoenta e oito annos nesta Cidade da Cachoeira em meu Cartorio junto a estes Autos as Avaliações dos bens do Casal do Inventario de que para constar faço este termo. Eu José Mauricio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Avaliação dos bens do casal do fallecido Joaq.^m Francisco de Braga

40½ Braças de terras q̃ fazem frente o Mar e fundos em hum travessão q̃ divide outras terras, e confrontão pello norte com
N.º 1.º José Vieira da Silva e pelo Sul com terras de Joaquim Vieira, e avaliamos Valer
Cada hua braça 12$800 — 518$400
Casa de vivenda avaliamos valer — 70$000

17½ braças de terras q̃ fazem frente o Mar e fundos nas Estrada publica
N.º 2 confrontão pello norte com terras de Antonio Antunes, e pelo Sul com terras de Joaquim Vieira
avaliamos valer a 4$000 a braça — 70$000

mas 27 Braças de terras q̃ fazem frente o mar com quinhentas braças de fundos confrontão
N.º 3 pello Sul com Ignacio José de Sequeira e pello Norte com terras dos mesmos do Casal
avaliamos valer a 8$000 a braça — 216$000

mas 12 ditas braças de terras q̃ fazem frente o Mar e fundos com terras de Manoel Silveira Vieira confrontão pello Sul
N.º 4 com terras do Casal e pello norte com terras de Joaq.^m Vergelicio avaliados a 4$000 a braça — 48$000

N.º 5 hum quarto inteiro de hum engenho de fazer farinha avaliamos valer — 22$500

N.º 6 hua Escrava Criola de nome Maria Com 15 annos de idade avaliamos valer — Agumento 1000$000

7- hum Rancho de Canoas axamos Valer — 18$000
8- 1 Canoa axamos Valer — — 16$000
9- 1 Vaca Caraauna axamos Valer — 30$000
10- 1 novilha Caraauna axamos Valer 18$000
11- 1 novilho dito axamos Valer — 16$000
12- 1 taxo de Cobre axamos Valer — — 6$000
13- 1 Caldeirão axamos Valer — 1$000
14- hua Masseira axamos Valer — 2$000
15- 1 banco grande axamos Valer — 2$000
16- 1 dito pequeno axamos Valer — — 1$000
17- 1 Meza pequena axamos Valer — 1$600
18- humas pessas de feramenta de carpin-
teiro Velhas axamos Valer — — 4$000
19- 1 meio alqueire axamos Valer — 1$000
20- 1 meia quarta axamos Valer — — $320
21- 1 meia pipa Velha axamos Valer — 1$000
22- 2 barricas Velhas axamos Valer — $640
23- 1 Caxa Velha axamos Valer — 1$500
24- 1 Cabaça axamos Valer — — 1$000
25- 1 bomba de prata de tomar mate por — 1$000
26- 1 Canasta de guardar ropa — $500

Certeiro de Caiacanga e su destrito de Fre-
guezia de N. S. da Lapa do Ribeirão 15 de
Março de 1858

Ignacio Glz. Vieira
Avaliador

A Rogo do Snr. Manoel Silveira Tristão
Avaliador
João Fran.co de Fraga

Encerramento

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de Pelotas, no meu Cartorio compareceo presente a Inventariante Cabeça de Casal Maria Vieira do Espirito Santo e por ella foi dito que bem verdadeiramente e como mulher que estava de sua consciencia haver dado a carregação do presente Inventario todos os bens do seu Casal, com o protesto de que se por seu esquecimento deixou de declarar alguma cousa de fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra nas penas de sonegação de Sonegados, ficando sobre sua declaração protesto debaixo do juramento que havia prestado no Auto de Inventario. E de como assim o disse e declarou para constar faço este termo que por não saber escrever assignou a seu rogo João Francisco de Braga. Eu José Mauricio de Sousa Medeiros, Escrivão o escrevi.

João Franc.co de Braga

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Alferes o Doutor Sergio Lopes Cabral. E para constar faço este termo. Eu José Mauricio de Sousa Medeiros

de Souza Medeiros Camarão d'Alfaro o escrevi

Ctª

Vista ao Cur. ad hoc q. aob juram.to nomeio ao solicitador Cand.o Glz. a Olivr.a Duttra 20 de Abril de 1858.

Telles

Data

Aos trinta dias do mes d'Abril de mil e oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Valença, nas casas de morada do Juiz Municipal Supplente o Doutor Sergio Lopes Telles, onde eu Escrivão de seu cargo vim, e sendo ahi pelo Ministro por elle me forão entregues estes Autos com seu Despacho supra. E digo o Recebido e despacho supra e para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Camarão d'Alfaro o escrevi.

Certifico que notifiquei ao solicitador Candido Gonçalves de Oliveira por todo o conteúdo do despacho para prestar juramento segundo se pede o que certifico. Dou fé. Valença 30 d'Abril de 1858

José Honorio de S.za Medeiros

Juramento ao Curador

Aos trinta dias do mes d'Abril digo Aos primeiro dia do mes de Maio de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de Valença em

do Doutor ... de morada do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Jorge Lopes Velho onde eu Escrivão vim, e sendo ahi o Curador nomeado o Solicitador Candido Gonçalves a quem o Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Curador d'Orfãos requerendo tudo quanto fosse a beneficio dos mesmos. E aceito por elle dito juramento assim prometteo cumprir, e para constar mandou o Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Curador. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Velho

Candido Glz. d'Oliv.ra

De Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos com Vista ao Curador nomeado o Solicitador Candido Gonçalves d'Oliveira para o constar faço este termo. Eu José Honorio J. Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Como se ache as avaliações do presente inventario feitas com regularidade, acho o Dr. Juiz estar nos termos de mandar proceder a partilha. V. S.a porem mandará o que julgar ser de

direito. Desterro 3 de Maio de 1858

O Curador

Candido Gonçalves d'Oliveira

Data

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio por parte do Curador a mesma do o Solicitador Candido Gonçalves d'Oliveira me foram entregues estes Autos com o seu Requerimento retro e supra. Para constar faço este termo em que assigno. Digo faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Conclusão

Aos sete dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro, no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão. Para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Concl.

Proceda-se a partilha pelos partidores nomeados, em dia que lhes marcará o Escrivão. Desterro 8 de Maio de 1858. Falcão

Data

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal e d'Orfãos Sergio Lopes Falcão me foram entregues estes Autos com o seu Despacho supra que mandou, digo, attento o desatino

dos interessados. Para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy.

Certifico que citei a viuva e cabeça do casal Maria Vieira do Espirito Santo e aos herdeiros Manoel Francisco de Braga, Francisco Alvares Christão, Frederico Xavier de Braga, João Francisco de Braga, João Francisco Nunes, Marcellino Francisco de Braga, Francisco Xavier de Braga, ao curador Geral d'Orfãos o Advogado Caetano d'Araujo, para o partilha do presente Inventario do que ficarão por elles ditos, do que dou fé. Dutorro 2 de Junho de 1858.

José Manoel de Souza Medeiros

D'ajuntada

Aos doze dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Dutorro, no meu Cartorio junto a estes Autos a Petição que ao diante se gue da Inventariante Cabeça de Casal. Para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que escrevy.

1

Illmo. Sr. Juiz de Orfaõs

Diz Maria Vieira do Espirito Sto., viuva do fallecido Joaquim Franco. de Fraga, moradora na Costeira de Caiacanga, que tendo prestado juramento. perante Vossa Sa. (?) dado a inventario os bens de seu extincto cazal, entre elles há huma escrava Crioula, por nome Maria, aqual foi avaliada na quantia de hum conto de reis, Vem a Suppe. requerer a V. Sa. paraque se sirva mandar passar Editaes para ser esta arrematada, afim de ser o seu producto partilhados pelos herdeiros; e portanto.

Como pede.
Desterro 17 de Junho 1858
Caldeira

P. a V. Sa. se digne de assim Mandar fazer e que espera.

E. R. Mce.

Arogo de minha Maij.
João Franco. de Fraga

Pregões

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta oito annos nesta cidade do Victoria no meu cartorio compareceu perante o Porteiro Lucas Rodrigues de Jesus e por elle foi dado a mim fé ter trazido a pregão durante a audiencia a escrava Maria pertencente ao casal do finado Joaquim Francisco Braga, com a conta de edital que aos autos vai junto. E para constar faço este termo que assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

No segundo dia vinte e dous compareceu perante o dito Porteiro e por elle foi dado a mim fé ter trazido a pregão durante a audiencia a escrava Maria na conta do edital que aos autos vai junto. E para constar assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

No segundo dia vinte cinco do dito mez compareceu perante o sobredito Porteiro e por elle foi dado a mim fé ter trazido a pregão durante a audiencia a escrava de que trata o edital que ao diante vai junto e para constar assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

No segundo dia immediato vinte e seis compareceu o Porteiro e por elle foi dado a mim fé ter trazido a pregão a escrava de que trata o edital que ao diante vai junto e para constar assignou. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte oito do dito mez compareceu o mesmo Por-
teiro que por elle foi dado no dito feito termo de pregão de venda
arrematação de quem tratar o Edital que ao diante vai
junto. E por não haver nenhum lanço lhe fiz termo. Eu João de Me-
dina, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

A primeiro dia do mez de Julho do dito anno no mesmo
cartorio compareceu presente o mesmo Porteiro que lhe
foi dado no dito feito termo de pregão de venda arrema-
tação de quem tratar o Edital que ao diante vai junto. E
por não haver nenhum lanço lhe fiz termo. Eu João de Me-
dina, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo ao dia tres do dito mez e anno compareceu
presente o referido Porteiro que lhe foi dado
no dito feito termo de pregão de venda e arremata-
ção a leilão de quem tratar o Edital que ao di-
ante vai junto. E por não haver nenhum lanço lhe fiz
termo. Eu João de Medina, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos cinco dias do dito mez compareceu presente o di-
to Porteiro, que lhe foi dado no dito feito termo de
pregão de venda e arrematação a quem mais der
tratado o Edital que ao diante vai junto. E por não
haver nenhum lanço lhe fiz termo. Eu João de Medi-
na, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Dajuntada

Aos seis dias do mez de Julho de mil oitocen-
tos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de [illegible]
livro junto a estes Autos o Edital que ao
diante segue. E para constar fiz este ter-
mo. Eu João de Medina, Es-
crivão de Orphãos o escrevi.

O Coronel José Bonifacio Caldei-
ra de Andrade Official da Imperial
Ordem da Roza Cavalleiro da de Chris-
to Juiz Municipal e d'Orfãos Supplente
nesta Cidade de Pelotas na forma
da Lei &c.

Faço saber que por este Juizo d'Orfãos
ha de arrematar em praça publica á
porta da Salla das Audiencias, pertencen-
te á herança do finado Joaquim Francis-
co de Braga, huma escrava Crioula de
nome Maria avaliada pela quantia
de 1:000$000 rs. cujas praças terão lugar
nos dias 6, 7, e 8 do mez de Julho proximo
E para que chegue a noticia de todos man-
dei lavrar dois Editaes que serão pu-
blicados pela Imprensa, e nos lugares do cos-
tume por espaço de oito dias segundo
[illegible] Dado e pas-
sado nesta Cidade de Pelo-
tas aos 18 dias do mez de Junho de 1858. Eu
José Manoel de Souza Medeiros Escrivão
d'Orfãos o escrevi.

José Bonifacio Caldeira de Andrade

N.º 12 160

Pg. Cento e sessenta r.s
Publ. 18 de J.º de 1858
Cidade [illegible]

Certifico eu Pregoeiro dos audi-
torios abaixo assignado que
publiquei e affixei o edital
tres vezes dias dos lugares e costu-
mes e tambem o recibo do que dou

Fé Desterro 6 de Julho de 1858

Lucas Rodrigues de Jesus

1.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
cincoenta e oito annos, aos seis dias do
mez de Julho do dito anno, nesta Cida-
de do Desterro Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, na praça
publica della onde foi vindo o
Juiz Municipal d'Orfãos Supplente
o [illegible] José Bonifacio Caldeira
d'Andrada, commigo Escrivão ao diante nomeado
e o Porteiro Lucas Rodrigues de
Jesus, a quem o mesmo Juiz determinou
trez pregões durante a arrematação
a escrava de nome Maria, pertencente
ao inventario do finado Joaquim Francisco
de [illegible], de que foi [illegible] Edital
[illegible] o que foi satisfeito em
todas as palavras do estillo por respeito
de [illegible] e como não havendo lançadores
[illegible] mandou o mesmo Juiz
lavrar este termo digo este Auto
que assignou com o Porteiro. Eu José
Honorio de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orfãos que escrevi e assigno.

Caldeira

José Honorio de Souza Medeiros

Lucas Rodrigues de Jesus

2.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cin-
coenta e oito aos sete dias do mez de Julho
do dito anno, nesta Cidade do Dester-
ro Capital da Provincia de Santa
Catharina, em praça publica da Ca-
mara onde foi vindo o Juiz Municipal Su-
pplente cidadão José Bas-
tos Caldeira d'Andrade, comigo
Escrivão sendo ahi o Porteiro Lucas
Rodrigues de Jesus, a quem o dito Juiz de-
terminou que trouxesse em pregão [illegible]
[illegible]
[illegible] pertencente [illegible]
Joaquim Francisco de Braga, constan-
te do Edital retro. O que logo foi
satisfeito com todas as [illegible]
do Edital [illegible]
não haver licitantes. E para cons-
tar mandou o dito Juiz lavrar este
Auto que assignou com o Porteiro.
Eu José Honorio de Souza Medeiros, Es-
crivão d'Orphãos que o escrevi e assigno.

Caldeira

José Honorio de Souza Medeiros

Lucas Rodrigues de Jesus

3.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoen-
ta e oito, aos oito dias do mez de Julho do
dito anno, nesta Cidade de Deltoro [?] em
praça publica onde foi vindo o Juiz
Municipal Capitão Supplente o Coronel
José Bonifacio Caldeira de Andrade
comigo Escrivão, sendo ahi o Porteiro
o Lucas Rodrigues de Jesus, a quem
o Juiz determinou andasse a pre-
gão dizendo [illegible]
lanço der da escrava Maria pertencente
á herança do finado Joaquim Fran-
cisco Braga, constante do Edital re-
tro. O que logo foi satisfeito com
todas as palavras do estillo por
muito tempo, e de que não houveram
licitantes. A vista do que mandou
o Juiz que houvesse outra praça
no dia da primeira Audiencia, e não
apparecendo ainda para esse dia licitan-
tes. E para constar mandou lavrar
este Auto que assignou com o Por-
teiro. Eu José Manoel de Souza Me-
squita, Escrivão [illegible] o escrevi e assigno

Caldeira

José Manoel de S. Mesq.ta

Lucas Rodrigues de Jesus

4.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e cincoen-
ta e oito, aos quinze dias do mez de Julho de
mil oitocentos cincoenta e oito, digo Julho do
dito anno, nesta cidade de São Salvador, logar
[illegible] de Santa [illegible]
em praça publica, Onde foi vindo o
Juiz Municipal Alferes Supplente Ma-
noel José Bonifacio Caldeira de Andra-
de comigo Escrivão ao diante nomeado e o Porteiro
Lucas Rodrigues de Jesus, a quem o Mesmo Juiz
determinou que metesse em praça, do conhe-
cimento [illegible] a escrava [illegible] de nome
Maria pertencente á herança do falecido
Joaquim Francisco de [illegible]
de Edital Retro. O que logo foi cumprido
tocando todas as palavras de estillo por re-
petidas vezes e dispois [illegible] lançantes.
E para constar mandou o Mesmo Juiz lavrar
este Auto que assignou com o Porteiro.
Eu José Manoel de Souza Madeira, Escrivão
d'Alfes o escrevi [illegible]

Caldeira

José Manoel de Souza [illegible]

Lucas Roiz de Jesus

E logo no mesmo dia mez e anno no Auto
Supra declarado depois de feitas todas as ce-
remonias de Lei palavras de estillo ar-
rematou a mesma [illegible] Major João de
Souza Mello e Alvim, a escrava [illegible]
[illegible] de nome Maria [illegible]

Maria, pertencente a herança do finado
do Joaquim Francisco Fraga pela quan-
tia de hum conto quatro centos e oito 1:408$000
mil reis, pagando o Arrematante
a respectiva meia Siza, e logo recebeo
em Juizo o referido quantia que rece-
beo o Inventariante Cabeça de Casal
Maria Vieira [illegible] Ma-
ria Vieira do Espirito Santo. E para
constar mandou o Meritissimo Juiz lavrar
este Auto que assignou com o Arre-
matante Inventariante, e por esta não
saber escrever assignou a seu rogo seu
filho João Francisco Fraga e Magalhaes(?).
Eu José Ignacio de Souza Medeiros Escri-
vão de Orfãos o escrevi.

Caldeira   João de Souza Mello e Moniz(?)

João Franc.º de Fraga

Lucas Xavier de Jesus(?)

Traslado do Conhecimento do pagamento
da meia Siza, como abaixo se declara.

[illegible] do Imperio. Numero
[illegible]: Meia Siza de escravos: Anno finan-
ceiro de mil oito centos [illegible] oito mil
oito centos e cincoenta e nove. A folhas [illegible]
do livro de Receita respectiva fica car-
regado ao actual Recebedor a quantia
de setenta mil quatro centos reis 70$400
que pagou hoje o Major José(?)
de Souza Mello e Moniz importancia
da Meia Siza correspondente a quan-
tia de hum conto quatro centos e oito mil

oito mil reis, valor porque a arrematou em praça do Juizo d'Orfãos, huma escrava crioula de nome Maria, pertencente a herança do fallecido Joaquim Francisco de Braga. Administração da Fazenda Provincial de Santa Catharina vinte dous de Julho de mil oito centos cincoenta e oito. O Fiel do Thesoureiro Luis Augusto Nemer. Pelo Segundo Escripturario Antonio Luis do Livramento = Numero vinte oito. Estava o Sello das Armas do Imperio. Tem

Sello — mil reis = Pagou mil reis. Desterro dezaseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. Lidade = Lemos = Nada mais nada menos continha em o dito Conhecimento e Sello, que aqui bem fielmente trasladei do proprio ao qual me reporto. Cidade do Desterro dezaceis de Julho de mil oito centos cincoenta e oito. Eu Jozé Maria de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que escrevi e assigno.

Recebi o original
João de Sza. Mello [illegible]

J. J. Maria de S. Medeiros

D'Conclusão

Aos dezaceis dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro e no meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Supplente Manoel José Bonifacio Caldeira de Andrada. Do que para constar faço este termo. Eu Jozé Maria de Souza Medeiros o escrevi.

Cumpra-se o Despacho f. 18
Desterro 17 de Julho de 1858
Caldeira

Dados

Data

Aos dezaseite dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Natal, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e d'Orphãos Supplente Coronel José Bonifacio Cavalcanti de Andrade, me foram entregues estes Autos com o seu Despacho retro e Partidores. Do que para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e oito aos vinte oito dias do mez de Julho do dito anno, em casa da morada do Juiz Municipal e d'Orphãos Doutor Gregorio Supplente ... onde eu Escrivão vim, sendo lhe ahi presentes os nomeados Partidores Peregrino Ferreira Santiago e Manoel Antonio Caminha aos quaes o Mesmo Ministro determinou procedessem a partilha do presente Inventario com igualdade de Direito para o que examinaram primeiramente os bens que nelle se acham descriptos e avaliados. O que ... para constar mandou o Mesmo Ministro lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

[signature]

Cabral

Peregrino Ferreira Santiago

Manoel Antonio Caminha

Exordio da Partª = Exordio de Partilha = Somarão os Partidores todos os bens que vão descriptos e avaliados a folhas e no termo do presente Inventario; e acharão importarem a quantia de hum conto e sessenta e nove mil oito centos e sessenta reis

1:067$860 que mandarão sahir. Acharão os Partidores importar o preço porque foi arrematado em praça publica a escrava crioula de nome Mariana como consta a folhas quinze a quantia de hum conto quatro centos e oito mil

1:408$000 reis que mandarão sahir = Monte Mor = A Chão elles Ministros com os Partidores importar todo o Monte Mor do presente Inventario dos bens do finado Joaquim Francisco Braga Acharão importarem a quantia de dois contos quatro centos e setenta e sete mil oito centos e sessenta reis com que man-

2:477$860 darão sahir = Meação = A Chão elles Ministros com os Partidores que dividido em duas partes iguaes a quantia de dois contos quatro centos e setenta e sete mil oito centos e sessenta reis que importa o Monte Mor fica sendo a Meação da Inventariante Isabel Maria Vieira de Es- pirito Santo a quantia iguali- tiva de hum conto duzentos e trinta e oito mil nove centos e trinta reis

1:238$930 que mandarão sahir = Segue-se depois as herdeiros = A Chão elles Ministros com os Partidores

os Partidores ficam liquido de todo
o Monte para ser partido pelos her-
deiros do falecido Joaquim Francis-
co Braga a quantia de hum conto
duzentos trinta e oito mil novecentos
trinta reis que mandarão se lhe. 1238$930
Legitima de cada hum herdeiro. A-
charão Mes Ministros com os Partidores
tocar de legitima paterna a cada
hum herdeiro filho do falecido Joa-
quim Francisco Braga a quantia
de cento cincoenta e quatro mil oito-
centos e sessenta reis que mandarão 154$860
se lhe. E por esta forma ouve o Mi-
nistro este pagamento por bem
feito e digo esta conta por bem
feita e que na forma della forão
os bens adjudicados aos herdeiros
e para de contas assignarão com os di-
tos Partidores. Eu José Manoel de
Souza Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi.

Vista

Peregrino Pereira da Veiga
Manoel Antonio Caminha

Pagamento a Meação = Fazem o Pagam.to
Mes Ministro com os Partidores, para a Meação
pagamento da Meação da Viuva
Cabeça de Casal Maria Vieira do
Espirito Santo a quantia de hum
conto duzentos trinta e oito mil
novecentos trinta reis, os bens ad-
judicados pela forma seguinte:
Nessa primeira sorte no seu pa-
gamento em dinheiro pr.o dito
por que foi arrematada a mesma
bemfeitoria de uma Morada pela quantia

a quantia de hum Conto quatro centos e oi
to mil reis: Athorães abatidos que
d'Illustrissimo a este pagamento a quantia de
quatro centos oitenta e dois mil sete centos
482$790 noventa reis em que mandarão e disse
Haverá primeiramente no seu paga
mento huma Canoa que pelo preço de sua
avaliação: Athorães abatidos importa
ra a quantia de dezaseis mil reis em que
16$000 mandarão e disse. Haverá mais no seu
pagamento hum Caldeirão que pelo pre
ço de sua avaliação: Athorães abatidos
importará a quantia de hum mil reis em
1$000 que mandarão e disse. Haverá mais no seu
pagamento hum Tacho de cobre que pelo
preço de sua avaliação: Athorães abatido
nos importará a quantia de seis mil reis
6$000 em que mandarão e disse. Haverá ma
is mais no pagamento huma Maquina
que pelo preço de sua avaliação: Atho
rães abatidos importará a quantia
4$000 de quatro mil reis em que mandarão
e disse. Haverá mais no seu pagamento
hum Banco grande que pelo preço de sua
avaliação: Athorães abatidos impor
tará a quantia de dous mil reis em que
2$000 mandarão e disse. Haverá mais no seu
pagamento hum banco pequeno que
pelo preço de sua avaliação: Athorães
abatidos importará a quantia de
1$000 hum mil reis em que mandarão e disse
Haverá mais no seu pagamento
huma Meza pequena que pelo pre

preço de sua avaliação: Acharão os Par
tidores importar a quantia de mil e seis
centos reis com que mandarão saír. Ha- 1$600
verá mais em seu pagamento huma
medida de meio alqueire, que sendo vis
ta pelos Avaliadores: Acharão valer hum
mil reis com que mandarão saír. Have- 1$000
rá mais em seu pagamento huma medi
da de meia quarta, que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores im
portar a quantia de trezentos e vinte reis
com que mandarão saír. Haverá ma- $320
is em seu pagamento huma meia pipa
velha, que pelo preço de sua avaliação: A
charão os Partidores importar a quantia
de hum mil reis com que mandarão saír 1$000
Haverá mais em seu pagamento tres
Barricas velhas, que pelo preço de sua a
valiação Acharão os Partidores importa
rem a quantia de seis centos e quarenta
reis com que mandarão saír. Haverá $640
mais em seu pagamento huma caixa
velha, que pelo preço de sua avaliação
Acharão importar a quantia de mil
quinhentos reis com que mandarão sa- 1$500
ír. Haverá mais em seu pagamento
huma Chaleira, que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores impor
tar a quantia de hum mil reis com que 1$000
mandarão saír. Haverá mais
em seu pagamento huma bomba de
prata para tomar mate, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Par

os Batidores importar aquantia de
1$000 hum mil reis em que mandarão se lhe
Havera mais em um pagamento hum
Boutão de guardar roupa que pelo pre
ço de sua avaliação: Acharão os Batidores
importar aquantia de quinhentos reis
$500 em que mandarão se lhe. Havera mais
em um pagamento huma Vaca Caraune
que pelo preço de sua avaliação: Acha
rão os Batidores importar aquantia
30$000 de trinta mil reis em que mandarão
se lhe. Havera mais em um pagamento
huma Novilha Caraune que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Batidores
importar aquantia de dezoito mil reis
18$000 em que mandarão se lhe. Havera ma
is em um pagamento hum Novilho
Caraune que pelo preço de sua avalia
ção: Acharão os Batidores importar
aquantia de dezeseis mil reis em que
16$000 mandarão se lhe. Havera mais em
um pagamento a parte que de ord hum
em hum Engenho de ferro [illegible] que
pelo preço de sua avaliação desta parte
Acharão os Batidores importar aquan
tia de vinte dois mil quinhentos reis
22$500 em que mandarão se lhe. Havera
mais em um pagamento, animal de
Cores [illegible] que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Batidores
importar aquantia de setenta
70$000 mil reis em que mandarão se lhe.
Havera mais em um pagamen-

pagamento hum Navio de lanço, que
pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quan-
tia de dezoito mil reis, com que man-
darão soldar. Houve a mais no mesmo pa- 18#000
gamento quarenta braças em quadra
de terras de frente na Freguesia de Ribei-
rão, fazendo frente ao Mar, e fundos em
hum travessão, confrontando pelo Nor-
te com terras de José Vieira da Silva;
pelo Sul com terras de Joaquim Vi-
eira, que pelo preço de sua avalia-
ção de doze mil oito centos reis a braça
Acharão os Partidores importarem a
quantia de quinhentos dezoito mil
quatro centos reis, com que mandarão 518#400
soldar. Houve mais ultimamente
no mesmo pagamento Seis braças em quadra
de terras na Freguesia de Ribeirão fa-
zendo frente ao Mar, e fundos na [li-]
[nha], confrontando pelo Norte com
terras de Antonio Antunes, pelo Sul
com terras tocadas no pagamento
do herdeiro Francisco Xavier de Bra-
ga seu filho, que pelo preço de sua
avaliação de quatro mil reis a braça
Acharão os Partidores importarem
a quantia de Vinte seis mil reis com
que mandarão soldar. Somarão 26#000
os Partidores estes vinte quatro
parcellas de bens adjudicados em
pagamento da Meação da [illegible]
[illegible] Maria Vie[ira]

Vieira do Espirito Santo: Os lavradores
pertarem a quantia de hum conto du-
zentos quarenta mil seiscentos cinco-
1240#650 enta reis com que mandarão selhe
E porque o Inventariante Cabeça
de Casal e o Tutor do Menor a quan-
Menor tia de hum conto duzentos quarenta
1238#930 mil reis cento cincoenta reis: Os lavra-
dores Partidores que por tocar de
mais hade repôr ao herdeiro Orfão
Repoem a quantia de mil setecentos vinte
1#720 reis com que mandarão selhe. E por
esta forma ouve Meritissimo o
pagamento por bem feito ao In-
ventariante Cabeça de Casal por
inteirado de sua Meação, para
constar assignou com os ditos Par-
tidores. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Falcão

Peregrino Serrita de Araujo
Manoel Antonio Caminha

Pagamento ao herdeiro Manoel Pagamento ao herdeiro Manoel
Lourenço Meritissimo com os Parti-
dores, para pagamento da sua legiti-
ma paterna do herdeiro Manoel
Francisco de Braga a quantia de
cento e vinte e quatro mil oito-
centos e noventa reis adjudicada
pela forma seguinte: Havera em
pagamento em dinheiro de Inven-
tario metade da Meação do producto por
que foi arrematada a escrava
Carmelita de nome Maria pela
quantia de hum conto quatro
centos e oitenta mil reis: Os lavra-

Acharão os Partidores que d'ella toca
a este pagamento a quantia de cento
cincoenta e quatro mil oito centos e ses-
senta reis, em que mandarão se lhe 154$860
E por esta forma ouve elle Ministro
este pagamento por bem feito
e feito o Inventariante Cabeça de
Casal por entirada digo bem feito
o dito herdeiro por inteirado de
sua legitima paterna, e para constar
assignão com os ditos Partidores
Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos que o escrevi.
Feito

Peregrino Xavier de Athayde
Manoel Antonio Carneiro

Pagam^to Carlota

Pagamento da herdeira Carlota
Lançou elle Ministro com os Partidores herdeira
para pagamento de legitima pa- Carlota
terna da herdeira Carlota Maria
filha do fallecido Joaquim Francisco
de Araujo, a quantia de cento cincoen-
ta e quatro mil oito centos e sessenta
reis, adjudicados pela forma se-
guinte. Haverá em pagamento
em dinheiro do Inventariante su-
tras producto porque foi arrema-
tada a escrava Laurinda de nome
Maria preta a quantia de hum cento
quatro centos e oito mil reis. Acha-
rão os Partidores que della toca a
este pagamento a quantia de
hum cento cincoenta e quatro mil
oito centos e sessenta reis em que
mandarão se lhe. E por esta for- 154$860
ma ouve elle Ministro este paga

pagamento por bem feito, o dito her-
deiro por entregado do que por dadi-
vamente lhe toca de sua herança ou das
legitimas paternas, e para constar
assignou com os ditos Partidores.
Eu José Manoel de Souza Medeiros, Es-
crivão d'Orfãos que o escrevi.

Falta

Peregrino Serrita de Abiag
Manoel Antonio Caminha

Pagam.^to ao herdeiro Frederico

Pagamento ao herdeiro Frederico
Xavier. Lançaram os Ministros com
os Partidores para pagamento da le-
gitima paterna do herdeiro Frede-
rico Xavier de Braga, a quantia de
cento e cincoenta e quatro mil oito cen-
tos e sessenta réis, adjudicaram pela
forma seguinte = Haverá em
pagamento no dinheiro do levan-
tamento [illegible]
produto por que foi arrematado
[illegible]
pela quantia de hum conto quatro
centos oito mil réis: Acharam os Par-
tidores que lhe toca [illegible] paga-
mento a quantia de cento e cincoen-
ta e quatro mil oito centos e sessenta
154$860 réis em que [illegible]. Em
esta forma [illegible] Ministros este
pagamento por bem feito o dito
herdeiro por entregado de sua legiti-
ma paterna e para constar assignou
com os Partidores. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, o escrevi.

Falta

Peregrino Serrita de Abiag
Manoel Antonio Caminha

Pagamento ao herdeiro João = Lanço Pagam.to
com o Meritissimo com os Partidores pe ao herdeiro
o pagamento de legitima paterna João
do herdeiro João Francisco de Braga, filho
do falecido Joaquim Francisco de Braga
a quantia de [illegible] cincoenta e quatro
mil oito centos sessenta reis adjudi
cados pela forma seguinte = Haverá pri
meiramente em seu pagamento em
dinheiro de [illegible]
producto porque foi arrematado
a escrava crioula de nome Maria pe
la quantia de hum conto quatro cen
tos oito mil reis: Acharão os Partidores
que o Meritissimo [illegible] pagamento a
quantia de [illegible] contos [illegible] mil oito
centos sessenta reis com que mando 1:504$860
vão lançados. Haverá mais ultimamente
differentes peças de [illegible]
[illegible] que pelo preço de [illegible]
[illegible]: Acharão importarem a quan
tia de quarenta mil reis com que man 44$000
dou vão lançados. Somma [illegible] os Partidores
[illegible] parcellas de bens adjudica
dos em pagamento de legitima pater-
na do herdeiro João Francisco de Braga
filho do falecido Joaquim Francisco de
Braga: Acharão importarem a quan-
tia de [illegible] contos [illegible] quatro mil
oito centos sessenta reis com que man 1:544$860
dou vão lançados. E por esta forma ouve o Me-
ritissimo este pagamento por bem fei
to ao dito herdeiro por [illegible]
[illegible] assignou [illegible] Manoel de
[illegible] de Medeiros, [illegible]

[illegible]

Peregrino Serrita [illegible]
Manoel Antonio [illegible]

Pagamᵗᵒ a herdeira Zeferina

Pagamento a herdeira Zeferina. Lançou elle Ministro em os Partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira Zeferina Maria, filha do falecido Joaquim Francisco de Braga a quantia de cento e cincoenta quatro mil oito centos e sessenta reis adjudicados pela forma seguinte: Havera a seu pagamento no dinheiro do Inventariante seu Pai, producto por quem foi arrematado a escrava Jacintha de nome Maria, ja a quantia de hum conto oito centos dezeseis mil e cento quatro centos e oito mil reis: Abonarão os Partidores que dito tem a ante pagamento a quantia de cento e cincoenta quatro mil

154$860

oito centos e sessenta reis, em que mandavão se lhe. E por esta forma ouve elle Ministro este pagamento por bem feito e a dita herdeira por ... tirado do seu legitima paterna e por a constar assignou com os ditos Partidores. Eu José Vieira de Sousa Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

(Feito)

Peregrino Ferreira de Braga
Manoel Antonio Conrrijo

Pagamᵗᵒ ao herdeiro Marcellino

Pagamento ao herdeiro Marcellino. Lançou elle Ministro em os Partidores para pagamento da legitima paterna do herdeiro Marcellino Francisco de Braga, filho do falecido Joaquim Francisco de Braga, a quantia de cento e cincoenta quatro mil oito centos e sessenta

sessenta reis adjudicados pela forma se-
guinte = Haverá o seu pagamento em
dinheiro do Inventariante sua Mãy pre-
dito porque foi avaliado a escrava
Brizida de nome Maria pela quantia
de hum conto quatro centos e oito mil reis
Advertem os Partidores que della toca a
este pagamento a quantia de cento
e cincoenta e quatro mil oito centos e ses-
senta reis com que mandarão saldar. Rs 154$860
por esta forma dou este Ministro este
pagamento por bem feito ao dito her-
deiro por inteirado de sua legitima pa-
terna e para constar assigno com os di-
tos Partidores. Eu José Ignacio de Souza
Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Patêo

Peregrino Serrita de Thiago
Manoel Antonio Carvalho

Pagamento ao herdeiro Francisco — *Pagam.to ao herdeiro Francisco*

Lançou este Ministro com os Partidores
para pagamento da legitima paterna
do herdeiro Francisco Xavier de Braga
filho do falecido Joaquim Francisco
de Braga a quantia de cento e cincoenta
quatro mil oito centos e sessenta reis ad-
judicados pela forma seguinte = Ha-
verá primeiramente o seu paga-
mento em dinheiro da reposição do In-
ventariante sua Mãy por ter levado
de mais no pagamento de sua Meação
mil oito centos e vinte reis. Advertem os
Partidores que della se lhe toca para
este pagamento a quantia de qua-
tro centos e sessenta reis com que man- $460
darão saldar. Haverá mais mais

mais um em pagamento de doze braças
de terras de Antonio Bragança de Ribei-
ros, fazendo frente ao Mar e fundos
em terras de Manoel Oliveira Cristovão con-
frontando pelo Sul com terras herda-
das, tambem dadas em pagamento deste
mesmo herdeiro abaixo descriptas
Norte com terras de Joaquim Simplicio
que pelo preço de sua avaliação de qua-
tro mil reis braça: Acharão os Partido-
res importarem a quantia de qua-
renta e oito mil reis em que manda-
48$000 rão saldar. Haverá mais ultima-
mente em pagamento treze bra-
ças e tres palmos de terras, fazendo frente
ao Mar, com quinhentos braços de fun-
dos, confrontando pelo Norte com terras
tomadas a este mesmo herdeiro acima
descriptas, e pelo Sul com terras tambem
tomadas em pagamento do herdeiro
Anselmo Joaquim de Braga, seu ir-
mão, que pelo preço de sua avaliação
de oito mil reis braça. Acharão os
Partidores importarem a quantia
de cento e seis mil quatro centos reis em
106$400 que mandarão saldar. Somarão
os Partidores estas terras por estar dellas
adjudicadas em pagamento da legitima
paterna do herdeiro Francisco Xavier
de Braga, filho do falecido Joaquim Fran-
cisco de Braga. Acharão importarem
154$860 a quantia de cento e cincoenta e quatro mil
oito centos e sessenta reis, em que manda-

que mandarão o Leilão. E por esta forma ou-
vi do M.e Ministro este pagamento por ter
feito o dito herdeiro por inteirado. Da sua
legitima paterna. E para constar assig-
nei com os ditos Partidores. Eu José Hono-
rio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Vieira.

Pagamento Herdeiro de Braga
Manoel Antonio Carvalho

Pagamento ao herdeiro Anselmo — Pagamento herdeiro Anselmo
Fez com o M.e Ministro com os Partidores
para o pagamento da legitima paterna
do herdeiro Anselmo Joaquim de Braga
filho do finado Joaquim Francisco
de Braga a quantia de duzentos cincoenta
quatro mil oitocentos noventa reis
adjudicados pela forma seguinte. Ha-
verá primeiramente em seu paga-
mento em dinheiro das sobras do
Inventariante seu Pay por ter levado
de mais no seu pagamento a quantia
de mil sete centos vinte reis. Acharão os
Partidores que d'elle devia separadamente
pagamento a quantia de dois mil duzen-
tos e noventa reis com que mandarão la-
ncar. Haverá mais em seu pagamento 1$260
onze braças de terras de frente na Fre-
guezia de Ribeirão, fazendo frente no
Mar, fundos no Sertão, confrontando
pelo Norte com terras lançadas no pa-
gamento da Meação do seu Pay e pelo
Sul com terras de Joaquim Vieira que
pelo preço de suas avaliações de quatro
mil reis cada braça. Acharão os Partido-
res no seu pagamento a importancia de
quarenta e quatro mil reis em que mandarão 44$000

que mandarão e [illegible]. Havera mais
ultimamente entre nós um pagamento ter-
ce braças [illegible] palmos de terras na Fre-
guezia de [illegible] fazendo frente ao Mar
com quinhentas braças de fundos, confron-
tando pelo Norte com terras [illegible] dos
impagamentos do herdeiro Francisco seu
irmão, e pelo Sul com Ignacio José de Si-
queira, que pelo preço da [illegible]
[illegible] braça: Attendendo os Parti-
10$9600 dores importarão a quantia de cento
nove mil seis centos reis com que mandarão
[illegible]. Tomarão Tomarão os
Partidores [illegible] por elles de [illegible]
judicado o impagamento de legiti-
ma paterna do herdeiro Anselmo
Joaquim de Braga filho do fallecido
Joaquim Francisco de Braga: Attendendo
importarão a quantia de cento e cin-
coenta quatro mil oito centos e sessenta
154$860 reis com que mandarão [illegible]. E por
esta forma [illegible] Ministro este
pagamento por bem feito ao dito
herdeiro por inteirado de sua legiti-
ma paterna. E para constar [illegible]
em os ditos Partidores. Eu José Maria 5880
de [illegible] Medeiros [illegible] escrevi.

[illegible]

Peregrino [illegible] Cavalheiro
Manoel Antonio Caminha

Conclusão

Aos vinte dias do mez d'Agosto de mil oito cen-
tos e sessenta e [illegible] nesta Cidade de
[illegible] em meu Cartorio faço estes Autos
conclusos ao Juiz Municipal [illegible]

o Doutor Sergio Lopes Coelho Guardamentos
faço estes termos. Eu José Manoel de Souza Me-
deiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Vista.

Sellem-se. Desterro 2 de Agosto de
1858.

Coelho

Data

Aos dous dias do mes d'Agosto de mil oitocen-
tos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do
Desterro, no meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal d'Orphãos Doutor Sergio Lopes Coe-
lho, me foram entregues estes Autos com seu
Despacho supra. Guardamentos faço d'elle a
sciencia das partes. Guardamentos faço este
termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros,
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que nestes Autos paga-se sello fixo de | f 25 Sell. 1$500
vinte e cinco folhas inclusive duas em branco, pre- | Papel 1$600
viamente pagaram herdeiros mil reis | 3$100
e tantos reis. Desterro 2 d'Agosto de 1858.

José Manoel de Souza Medeiros

N. 31 — 3$100

Pg. tres mil e cem rs.
Desterro 24 de Agosto
de 1858

Vieira Lemos

Data

Chegando a mesma data e anno supra
declarado faço estes Autos conclusos ao

Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Sup-
plente Alferes José Bonifacio Caldeira
d'Andrada. E para constar faço este termo
Eu José Manoel de Sousa Medeiros, Escrivão
d'Orfãos a escrevi.

C.es Juiz

Julgo por sentença as partilhas deste inventario,
q. e mando se cumprão, dando-se formaes de parti-
lha aos interessados, se a pedirem; e pagas as custas
a proporção. O Escrivão notifique o parente mais
proximo dos Orfãos, para assignar termo de
Tutoria. Desterro 24 de Agosto de 1858.

José Bonifacio Caldeira de Andrada

Publicação

Aos vinte e cinco dias do mez d'Agosto de
mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta
Cidade do Desterro, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em casa de mo-
rada do Juiz Municipal d'Orfãos Sup-
plente Alferes José Bonifacio Cal-
deira, onde eu Escrivão vim, e sendo
ahi pelo mesmo Juiz me forão entregues
estes Autos com a sua Sentença supra,
que houve por publicada, [illegible]
de mim Escrivão a [illegible] das partes.
E para constar faço este ter-
mo. Eu José Manoel de Sousa
Medeiros, Escrivão d'Orfãos a escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimei a Senten-
ça supra a Inventariante Catharina de
Coral Maria Vieira do Espirito Santo,
e aos herdeiros Manoel Francisco
d'Araujo, [illegible] Maria Candida

Frederico Xavier de Braga, João Francisco de Braga, João Francisco Nunes Marcellino, Francisco de Braga, Francisco Xavier de Braga, Anselmo Joaquim de Braga, e o valor dos Generos de Alfenas Marcellino Antonio Dutra, que [illegible] por [illegible] de [illegible]. Dutra 6 de Outubro de 1858.

Joaquim Manoel [illegible]

Notifique que notifiquei a João Francisco Braga para prestar juramento a servir de Tutor de Alfenas seus irmãos de que [illegible] por [illegible]. Dutra 28 de Outubro de 1858.

Joaquim Manoel [illegible]

Juramento ao Tutor

Aos vinte dias do mes de Outubro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de Dutra em casa de morada do Juiz Municipal de Alfenas Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira de Andrada aonde eu Escrivão vim e sendo ahi João Francisco de Braga a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e sobre cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Tutor de Alfenas seus irmãos Francisco e Anselmo, cuidando de suas pessoas e bens, pondo-os em boa arrecadação para d'elles dar conta todas as vezes que lhe fosse pedido e em quanto [illegible] de ministério, para o que deveria prestar fiança. Aceito por elle dito juramento assim

assim prometeo cumprir e foi nomeado pa
ra seu fiador João da Silva Lima, que
sendo presente disse se obrigava pela pes-
soa do seu fiado a dar contas de tudo
quanto pertencer aos ditos Orfãos, caso
seu fiado não o faça no tempo que for
dito digo e para seu fiador o fez o
Manoel Antonio Gonçalves, que sendo
presente disse se obrigava pela pessoa
do seu fiado a dar contas de tudo quan
to pertencer aos ditos Orfãos, caso o Me
Tutor não o fizer no tempo determina
do: O que assim prometerão cumprir e
para constar mandou o Me Juiz la
vrar este termo que assignou o Tutor
e logo de fiador o Capitão Clemente
Antonio Gonçalves. Eu Fr. Manoel de Sou
za Medeiros Escrivão o escrevi

Caldeira

Antº Franco de Araujo

Clemente Antonio Gonçalves

Ao Escrivão

Auth. e Tr.º f.s 1 e 2	2$500	
Cit.ão e Tr.º f.s 3	7$500	
Cert.ão e Tr.º f.s 3 v.º	1$500	
Cbr. Vt.ta e Cit.ão f.s 4	4$800	
Jur.tos e Vta f.s 4 v.º e 5	2$000	
Tr. Cbr. Vt.a Cit. Jur.to Vt.a f.s 7 athe f.s 8	2$700	
Vt.a Cbr. Vt.a f.s 8 v.º	$600	
Cert.ão e Junt.da f.s 9	9$200	
Edictal e Sellos f.s 12	$572	
Autuos f.s 3 e 14 v.º	8$000	
Vara f.s 15 v.º	$204	
Cbr. Vt.a e Auto de part.a f.s 15 v.º e 16	2$400	
Lançam.to da part.a f.s 16 v.º a 23 v.º	5$880	
Cbr. Vt.a Juiz, Cbr. e Pub.ão f.s 23 v.º athe 24 v.º	1$100	
Julgam.to de Sent.a f.s 24 v.º	9$000	
Cert.ão e Tr.º de tutoria	3$000	
Sello fixo f.s 25	1$560	
Proporcional	1$600	64$116

Ao Juiz

Juram.to ao Invent.e	1$000	
Juram.tos f.s 5 e 8	1$000	
Partilha	4$000	
Defen.a e Jur.to ao Tutor	1$200	7$200
Edictal f.s 12	$600	
Praça f.s 15	3$000	3$600
Pregoeiro		7$040
Partidores		8$000
Curadores (pg. o Invent.e)		3$000
Pub.ão do Ed.es (pg. o Invent.e)		3$000
Contador		3$000
		98$956
Paga o invent.e	49$478	
Paga cada herd.º f.s 6$184	49$478	98$956

Silva

he o seu unico herdeiro cujo nome idade estado e morada declarara no titulo dos herdeiros assim como daria a descripção todos os bens do seu Casal, e faria as declarações necessarias. E para de tudo constar mandou o Meritissimo Juiz lavrar este Auto em que assignou com a Inventariante. Eu José Venancio de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Caldeira

Maria Leopoldina Roberge

E logo no mesmo dia mez como retro declarado foi pela Inventariante declarado o nome idade estado e morada do herdeiro de seu Casal pela forma seguinte.

Pedro Julio Roberge idade de cinco mezes, mora com a Inventariante na Mayrink Freguezia de Santo Antonio. Eu Escrivão

Esta a forma como ella Inventariante declarado o nome idade estado e morada do herdeiro de seu Casal. E mandou o Meritissimo Juiz que fosse notificado o Curador Geral de Orphãos para vêr seguir o presente Inventario seus termos e louvar-se em Avaliadores e Partidores por parte de Orphãos louvando-se tambem a Inventariante em Avaliadores e Partidores. E para constar mandou este

mandou o Meritissimo Juiz lavrar este termo que assignou com a Inventariante. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Caldeira

Maria Leopoldina Roberge

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, foi dito pela Inventariante Cabeça de Casal Dona Maria Leopoldina Roberge, que para Avaliadores se louva em Ancelmo Gonçalves Ribeiro, e José Manoel de Lima, para Partidores João Francisco Cidade, e Peregrino Corrêa Santiago. E de como assim o disse e declarou para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Marcellino Antonio Dutra

Maria Leopoldina Roberge

Certifico que citei o Curador Geral d'Orfãos Cidadão Marcellino Antonio Dutra, para vêr por parte dos Orfãos deste Inventario, seguir elle seus devidos termos, e se louvar em Avaliadores, e Partidores, do que sciente se deu por citado, do que dou fé. Desterro 21 d'Julho de 1858.

J. H. Honorio de S. Medeiros

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra dito

Partilha do Inventario do fallecido Joaquim Francisco Fraga, de que he Inventariante Maria Vieira do Espirito Santo

Dinheiro proveniente do producto da arrematação da crioula Maria	1:408$000
Bens descriptos a fl. 6 vº.	1:069$860
Monte mor	2:477$860
Meação á viuva	1:238$930
Legitima a cada herdeiro filho	154$860

Pagamto. a meação da viuva

	Bens discriptos a fl. 6 vº, menos o de nº 18	121$950
	A morada de casas de vivenda fl. 6	70$000
	A parte que o casal possuia no Engenho de fazer farinha fl. 6 nº 5	22$500
6½	Braças de terras na Sorte nº 2, estremando pelo Norte com terras de Antonio Antunes, e pelo Sul com o herdrº Orfão Francisco	26$000
40½	Ditas na Sorte nº 1º estremando pelo Norte com terras de José Vieira da Silva, e pelo Sul Joaquim Vieira	518$400
	Dinheiro do producto da arrematação da crioula Maria	482$790
	Somma	1:240$650
	Legitima	1:238$930
	Repoem ao herdrº Orfão	1$720

Pagamto. ao herdrº Manoel Francisco Fraga

Dinheiro do producto da arrematação da crioula Maria	154$860

Pagam.to á herdr.a Carlota Maria

Dinheiro do producto da arrematação da crioula Maria	154$860

Pagam.to ao herdr.o Frederico X.er Fraga

Dinheiro do producto da arrematação da crioula Maria	154$860

Pagam.to ao herdr.o João Fran.co Fraga

Diferentes peças de ferram.tas de carpintr.o fs n.o 18	4$000
Dinheiro do producto da arrematação da crioula Maria	150$860
Somma	154$860

Pagam.to á herdr.a Ueferina Maria

Dinheiro do producto da crioula Maria . .	154$860

Pagam.to ao herdr.o Marcellino Fr.co Fraga

Dinheiro do producto da arrematação da crioula Maria	154$860

Pagam.to ao herdr.o Orfão Fran.co Xavier Fraga

12	Braças de terras na Sorte n.o 4, estremando pelo Norte com Joaquim Symplicio, e pelo Sul com seu Irmão Anselmo	48$000
13	Ditas e 3 palmos de ditas na Sorte n.o 3 estremando pelo Norte com terras lançadas a este m.mo herdr.o e pelo Sul com seu Irmão Anselmo	106$140
	Dinhr.o da reposição d'arriwa . . .	$460
	Somma	154$860

Pagamᵗᵒ ao herdrᵒ orfão Anselmo Joaquim Fraga

11 Braças de terras na sorte nº 2, estremando pelo Norte com sua Mãe, e pelo Sul com terras de Joaqᵐ Vieira . . . . 44$000

13 Braças e 4 palmos de ditas na sorte nº 3, estremando pelo Norte com terras lançadas em pagamᵗᵒ de seu Irmão Franᶜᵒ; e pelo Sul com Ignacio Jᵉ de Sequeira . . 109$600

Dinheiro da reposição de sua Mãe . . . " 1$260

Somma . 154$860

Lanc. ..

Datum 9 de Agᵗᵒ de 1855.

Falua

Peregrino Serrita de S. Tiago

Manoel Antonio Caminha

Illmo. Sr. Juiz de Orfaõs

Diz Maria Vieira do Espirito Santo, Viuva do fallecido Joaquim Francisco de França, q. foi morador na Cortiduba do Ribeirão, que intendo-se a proceder ao inventario dos bens que existia no seu extincto cazal, vem a Supp.e pedir q. na partilha que se vai proceder, se lhe lance em sua meiação os seguintes bens, o Sitio de sua vivenda com 50 braças de terras, a caza de vivenda, a parte do engenho avaliado em 15$000 rs., hum Rancho de recolher canôa, hũa canôa, hũa Vaca avaliada em 30$000 rs., hum Novilho av.do em 10$000 rs., hũa Marqueza, 1 Meza, 2 bancos, hũa Caixa grande, hũa meia pipa e duas barricas, hum Taixo, hum Caldeirão, huma Chaleira, hum meio alqueire, e meia quarta, hũa bomba de prato, e huma boceta de pinho: Bem como tão bem mais V. S.a se sirva mandar que para os dois Orfaõs se lance em suas legitimas nas terras do Sitio da Praia do Forno, e nas Areias; e q.to tanto.

P. a V. S.a assim lhe defira.

E. R. M.ce

A rogo de minha Mai
João Fran.co de França

Junte-se ao inventario para ser attendida como for de justiça. Outeiro 15 de Julho 1858 Caldeira

Manoel Fran.^co^

1 Novilho — Rs 3$2○○
Dinheiro —

José Fran.^co^

Apuras de ferram.^ta^ de carpinteiro — 1$920
Dinheiro —

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Illmo Snr Capitão José Honorio de Sousa Medeiros

o Snr João Francisco Nunes e Francisco Xavier de Araujo pedirão p.a lhe participar a V. Sa em nome delles q não podem comparecer p.a se alistarem perante V. Sa p. motivo justo e q estão sujeitos com os nomiados.

D.s G.e a V. Sa Vila da Lagoa da Ribeira 12 de 8bro de 1850

Ignacio Glz Vieira

Illmo. Snr. Capitão [illegible] Rosario
de Souza Medeiros

O Snr. José Francisco [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
a V. S.a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
V. S.a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

D.s G.e a V. S.a [illegible]
de [illegible] [illegible]

Ignacio [illegible] Pinto

Ill.mo Snr. Cap.m José Roma
no de Souza Medeiros
D. G.

na

Cidade do Desterro